



PERSPECTIVAS ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE À BREVE TRECHO

LUIS MAGAÇO CONFIANTE NA RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA E RETOMA DE INVESTIMENTOS

Pag, 1

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE MOÇAMBIQUE APOIA O DESENVOLVIMENTO DO RUGBY

Pag, 2



Timbane inicia seu mandato no Tribunal Internacional de Arbitragem

SUA NOMEAÇÃO PODERÁ DINAMIZAR O EMPRESARIADO MOÇAMBICANO E CATAPULTAR O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

Pag, 3

LEGAL ALERT DA PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A ESTRANGEIROS

Pag, 4

HENRIQUES, ROCHA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, Lda.



PERSPECTIVAS ECONÓMICAS DE MOÇAMBIQUE À BREVE TRECHO

LUIS MAGAÇO CONFIANTE NA RECUPERAÇÃO DA ECONOMIA E RETOMA DE INVESTIMENTOS



Numa entrevista concedida à ACIS Newsletter, o renomado economista moçambicano, Luis Magaço projecta uma recuperação da economia moçambicana e reinício de investimentos em vários sectores, tendo em conta a melhoria dos vários indicadores macroeconómicos e factores sociopolíticos, com destaque para o restabelecimento da paz.

Segundo Luis Magaço, o País estancou a tendência de queda nos indicadores macroeconómicos, sobretudo devido à medidas restritivas da despesa e alguns sinais ainda que minúsculos de retoma da confiança. Este, apesar de crer que o efeito psicológico da apreciação da moeda eleva a confiança dos agentes económicos, considera este indicador, tendo consequências negativas sobrejamente conhecidas a nível das exportações, competitividade dos produtos exportáveis e no aumento das importações.

O Economista refere ser também importante considerar os efeitos positivos da trégua militar por tempo indeterminado, Pelo que, mesmo num contexto nebuloso das dívidas ocultas e da paralisação da ajuda exter-

na, tem ajudado para que os agentes económicos domésticos e os investidores do sector de hidrocarbonetos comecem a arriscar um pouco mais o seu capital (acordos de off-take do gás), o que tem aumentado a disponibilidade de divisas e dinamizado a economia.

Para Luis Magaço, não se deve esquecer também do efeito produzido pelo aumento do preço do carvão, que impulsionou as exportações da Vale, sendo que, olhando para as estatísticas nacionais, só o sector de hidrocarbonetos contribuiu em 40% no aumento das receitas de exportações em 2016.

Todavia, Magaço ressalta que a incipiente retoma, ainda não se faz sentir ao nível do aumento de empregos e fim do sufoco financeiro das PME's, porque para além dos juros altíssimos que encarecem sobremaneira os custos operacionais das empresas, há também uma redução significativa do mercado, já que o principal comprador, o Estado, deixou de comprar.

“A isto soma-se o facto de que os investidores estrangeiros PME's também ainda não

retomaram os seus investimentos no país. Eles são muito uteis na criação de empregos e soluções práticas de muita coisa que afecta a vida do dia-a-dia das pessoas”, acrescenta Luis Magaço.

UNIFORMIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE JUROS PELO BM

Sobre a recente decisão do Banco de Moçambique, em uniformizar a base de cálculo da taxa de juros de empréstimos nos bancos comerciais, Luis Magaço considera a medida sendo positiva à medida que aumenta a transparência no exercício das concessões dos créditos pelos bancos e uma apreciação mais realística da competitividade dos bancos, pelos mutuários.

“Uma PLR universal permite melhor visualização pelos mutuários sobre qual é o spread que os diferentes bancos usam, permitindo, desse modo, que os mutuários decidam de modo mais informado sobre que bancos utilizar. Por isso, do ponto de vista dos mutuários

penso ser uma medida muito boa”, considera Luis Magaço.

Em relação aos Bancos, o economista afirma a decisão não lhe parecer negativa, assumindo que, os bancos deixam de ter de fazer cálculos da PLR, focando-se em gerir os spreads

e concentrar os planos de negócios na análise entre as taxas activas e passivas de forma a manterem-se rentáveis, para além de que será mais fácil saberem como vai a concorrência, não se afastando muito dos da pole-position e é uma forma

de aumentarem a eficiência uma vez que já não poderão atirar para coma do consumidor os custos da sua ineficiência.

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE MOÇAMBIQUE APOIA O DESENVOLVIMENTO DO RUGBY

Com o objectivo de desenvolver a modalidade de Ragby a nível nacional, o Banco Société Générale Moçambique assinou recentemente em Maputo, um contrato de patrocinador institucional oficial do Maputo Rugby Club (MRC), que contribuirá para a divulgação do desporto a nível do país, bem como para a formação de jovens que se interessam pela modalidade, informa um comunicado de imprensa enviado à Associação de Comércio Indústria e Serviços (ACIS).

Para Tiago Mendonça, Presidente do MRC, a parceria com a SG Moçambique é um orgulho para a agremiação que representa, tendo em conta que ajudará no desenvolvimento da modalidade em Moçambique.

De acordo com o comunicado enviado à ACIS, o Grupo Société Générale construiu um relacionamento de longo prazo com Rugby e desde 1987, tem desenvolvido parcerias com esta modalidade, nas suas

sedes em todo o mundo, para além de que os valores do Rugby e o Société Générale andam de mãos dadas, o que se reflecte na assinatura corporativa do grupo “Construindo Juntos Espirito de Equipa”.

O Comunicado refere ainda que, o Grupo Société Générale é também o parceiro mundial e

Banco oficial do Campeonato do Mundo de Rugby de 2019 (como nas edições de 2011 e 2015) e colabora com as federações nacionais em todo, esforçando-se para promover e incentivar os jovens a praticarem este desporto.



Timbane inicia seu mandato no Tribunal Internacional de Arbitragem

SUA NOMEAÇÃO PODERÁ DINAMIZAR O EMPRESARIADO MOÇAMBICANO E CATAPULTAR O INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

Nomeado recentemente como membro do Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, Tomás Timbane iniciou no passado sábado (01/07/2017) o seu mandato, afirmando desde já que tudo fará para promover Moçambique, fazendo com que o país se torne incontornável na resolução de litígios no mundo.

Num contacto que manteve com a Associação de Comércio, Indústria e Serviços (ACIS), Tomás Timbane considera que a sua presença no Tribunal Internacional de Arbitragem ajudará na promoção de Moçambique e prestação de informação sobre as empresas moçambicanas, contribuindo para a dinamização destas.

Para o Ex. Bastonário da Ordem dos Advogados, um dos desafios que se propõe ultrapassar na sua presença no sistema internacional de arbitragem do CCI é a actualização da

legislação sobre a arbitragem em Moçambique pois, segundo este, desde a sua aprovação ainda não foi revista, tonando-se relevante modernizá-la e colocá-la dentro nos padrões internacionais.

Timbane faz também referência que a sua presença naquela instituição de arbitragem Internacional, vai catapultar o investimento directo estrangeiro em Moçambique, pois no Comércio Internacional a arbitragem é um meio importante e privilegiado pelas empresas.

O CCI é a voz do mundo empresarial e considera a economia global como uma força para o crescimento económico em todo o mundo. As economias nacionais estão hoje intimamente ligadas e as decisões governamentais tem repercussões internacionais muito mais forte do que o anteriormente. A missão do CCI traduz-se em facilitar o comércio global através da eliminação de



Tomás Timbane

barreiras entre países, promovendo a economia global, a criação de emprego e a prosperidade, refere um documento enviado à ACIS.

De referir que, o Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) é a instituição mundial líder em arbitragem, pelo que, desde 1923 tem ajudado a resolver dificuldades do comércio internacional e disputas de negócios com vista a apoiar o comércio e o investimento.

HENRIQUES, ROCHA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, Lda.



LEGAL ALERT

DA PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS A ESTRANGEIROS

Após a independência do país, em 1975, o Estado moçambicano, movido pelo interesse em assegurar habitação a todos os cidadãos, e tendo em conta o abandono de alguns prédios de habitação e comércio por parte dos seus proprietários, procedeu à nacionalização de imóveis (prédios de rendimento ou parte deles¹), através do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro. Nos termos deste instrumento legal, reverteram a favor do Estado:

- A propriedade sobre os imóveis pertencentes a estrangeiros que não tinham domicílio em Moçambique²;
- A propriedade sobre os imóveis pertencentes a moçambicanos residentes no estrangeiro e que não se encontrassem ao serviço do país ou que não estivessem devidamente autorizados pelas autoridades competentes a residir no estrangeiro e não requeressem a referida autorização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto-Lei;
- A propriedade sobre imóveis pertencentes a pessoas colectivas ou sociedades estrangeiras³; e

As acções ou partes sociais em sociedades imobiliárias de estrangeiros não residentes em Moçambique

¹ Para efeitos deste Decreto-Lei, consideravam-se prédios de rendimento todos os edifícios que, sendo destinados a habitação ou outros fins (designadamente comércio, indústria ou agricultura), não estivessem ocupados pelos respectivos proprietários ou por usufrutuários.

² Para efeitos deste Decreto-Lei, consideravam-se como não estando domiciliados em Moçambique os estrangeiros que estivessem ou viessem a estar ausentes por um período superior a 90 (noventa) dias, sem que para tal estivessem autorizados por quem de direito.

³ Para efeitos deste Decreto-Lei, consideravam-se pessoas colectivas ou sociedades estrangeiras aquelas cuja maioria do capital social ou dos sócios fossem estrangeiros. Exceptuavam-se as pessoas colectivas ou sociedades estrangeiras que, estando legalmente autorizadas a exercer as suas actividades em Moçambique, necessitassem dos respectivos imóveis para a prossecução do seu objecto social.

HENRIQUES, ROCHA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, Lda.



Este Decreto-Lei estabeleceu, igualmente, a proibição de venda, cedência, permuta, doação, oneração ou qualquer forma de alienação dos imóveis, sem a prévia autorização do Estado, que gozava sempre do direito de preferência.

Volvida quase década e meia, e com a aprovação de uma nova Constituição da República, a gradual mudança do paradigma económico (transição para uma economia dita de mercado), a perda do poder/carácter interventivo do Estado e, concretamente, no que a esta matéria diz respeito, em face dos elevados custos de manutenção dos imóveis do Estado, este último decidiu avançar com a alienação dos imóveis e fê-lo através da Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, que concedia aos inquilinos nacionais, em situação contratual regular, o direito de requerer a aquisição onerosa de tais imóveis. Por outro lado, passou a ser permitido que as pessoas colectivas ou singulares construíssem imóveis para venda ou arrendamento ou exercessem outras actividades relacionadas com direitos imobiliários, desde que devidamente autorizadas para tal.

Na senda desta “abertura”, o Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determinou os procedimentos concernentes à alienação de imóveis acima referida, reiterando a ideia de que as pessoas colectivas, cujo capital social era/é maioritariamente estrangeiro, eram/são consideradas pessoas colectivas estrangeiras e, por via disso, e à semelhança das pessoas singulares estrangeiras, não poderiam/podem adquirir os imóveis do Estado, pois este é um direito reservado apenas às pessoas (singulares ou colectivas) nacionais. Ainda nesta linha, este mesmo Decreto, no seu artigo 16.º, estabelece que as futuras transmissões da propriedade dos imóveis do Estado só são possíveis a favor de cidadãos e empresas nacionais, vedando, assim, qualquer possibilidade de transmissão destes imóveis (que estavam sob a administração directa do Estado) a favor de pessoas (singulares ou colectivas) estrangeiras.

Como forma de garantir o cumprimento deste imperativo, o Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, que regulamenta o sistema de funcionamento do processo de avaliação e alienação de imóveis de habitação do Estado, exige, para o processo de compra do imóvel, um documento comprovativo da cidadania nacional do inquilino e reitera o princípio de que o processo de alienação beneficia apenas os inquilinos nacionais.

Esta proibição estende-se aos imóveis em ruínas e aos imóveis inacabados, que reverteram para o Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro, na medida em que, e

HENRIQUES, ROCHA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, Lda.



de acordo com o artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 97/92, de 8 de Julho, a alienação dos edifícios em ruínas ou inacabados, bem como as futuras transmissões destes, só podem ser feitas a cidadãos ou a empresas nacionais.

Em face do exposto, podemos depreender que, sobre todos os edifícios que foram objecto de nacionalizações, impende um ónus de intransmissibilidade a estrangeiros, por força dos dispositivos legais acima citados.

Se é verdade que estas Leis foram aprovadas num período com as suas particularidades sociais, económicas e políticas (pós-independência), em que o Estado tinha como preocupação, entre outras, assegurar habitação aos cidadãos nacionais, hoje em dia, na era da globalização e atendendo às dinâmicas económica, social, cultural e outras, muito provavelmente tal proibição já não se justifica e/ou não se coaduna com o *status quo*. Mas essa proibição continua a ser parte do nosso direito positivo e, como tal, deve ser tida e levada em conta, por exemplo, na aquisição de uma fracção autónoma num edifício, construído num terreno onde anteriormente se encontrava implantado um edifício em ruínas (com o ónus de intransmissibilidade a estrangeiros). Nestes casos, o entendimento da Conservatória do Registo Predial de Maputo é o de que, sobre os imóveis para habitação, construídos num terreno onde anteriormente se encontrava implantado um edifício em ruínas, recai o ónus de intransmissibilidade a estrangeiros. A solução é diferente quando se trata de imóveis construídos para fins comerciais (escritórios e lojas), caso em que tal limitação não se verifica. Esta distinção, no entanto, não resulta da Lei, mas é o entendimento prevalecente da referida entidade.

Torna-se, assim, prudente, a todos os níveis e para todos os intervenientes (donos da obra, adquirentes de imóveis, sociedades de intermediação imobiliária, entre outros), principalmente para os estrangeiros acima melhor definidos na legislação elencada e vigente, ter sempre em linha de conta a existência ou não deste ónus, sob pena de não se conseguir celebrar os negócios jurídicos desejados, cujo objecto sejam imóveis com o ónus da intransmissibilidade a estrangeiros.

Assumem particular interesse os casos de prédios só para escritórios (ou para escritórios e habitação), construídos sobre uma ruína com o ónus de intransmissibilidade a estrangeiros, dada a diferenciação prática (sem suporte legal) feita pela Conservatória do Registo Predial de Maputo, referida anteriormente.

HENRIQUES, ROCHA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, Lda.



É assim crucial, neste último cenário (mas a tal não se limitando), que os interessados peçam um parecer a quem de direito, para melhor poderem fazer valer os seus direitos e, sobretudo, para terem uma maior certeza e segurança jurídica nos negócios que pretendam celebrar.

Nipul K. Govan | ngovan@hrlegalcircle.com
Ana Berta Mazuze | amazuze@hrlegalcircle.com

www.hrlegalcircle.com



JOIN THE U.S. COMMERCIAL SERVICE DELEGATION TO SOLAR POWER INTERNATIONAL TRADE SHOW

September 10-13, 2017 in Las Vegas

The U.S. Commercial Service invites Mozambican companies operating in the power sector to join our delegation to the Solar Power International Trade Show.

The U.S. Commercial Service is the trade promotion agency of the United States Government. With its presence in over 100 U.S. cities and 75 countries, it assists U.S. companies pursuing business opportunities in foreign markets.

Solar Power International (SPI) sets the standard for solar events as the largest solar show in North America. Network with industry experts, distributors, installers and contractors, engineering firms, architects, builders and developers, investors and financiers.

Las Vegas -- the "Entertainment Capital of the World" -- offers legendary shows, entertainers, Cirque du Soleil spectacles, world-renowned concert headliners, Broadway-caliber productions, awardwinning magicians and only-in-Vegas production shows. Las Vegas greets millions of visitors annually with an array of hotels, resorts, bistros, brasseries, bars, and endless entertainment and shopping options. For more information about the city of Las Vegas, please visit the following websites:

www.visiteosusa.com.br/usa/states/nevada/cities/las-vegas.apx

Contact the U.S. Commercial Service for more information: CSMozambiqueOffice@trade.gov

NB: All costs for the conference are paid for by the delegate and not the U.S. government.



www.solarpowerinternational.com

FAÇA PARTE DA DELEGAÇÃO MOÇAMBIQUESA NA CONFERENCIA SOLAR POWER INTERNATIONAL



10 - 13 de Setembro de 2017, Las Vegas

Os Serviços Comerciais dos EUA convidam as empresas que operam no setor de Energia solar a participarem da Feira Internacional de Energia Solar (SPI).

Os Serviços Comerciais é a agência de promoção de exportações do Estados Unidos . Com a sua presença em mais de 100 cidades no EUA e 75 países, é responsável por prestar assistência as empresas americanas na busca de oportunidades de negócios em mercados estrangeiros.

Com sua amplitude de especialistas da indústria compartilhando seus conhecimentos e exposições de marca-passos da indústria, SPI é a líder entre feiras de comércio solar. Ir para a SPI dá-lhe a oportunidade de uma rede com especialistas da indústria, distribuidores, instaladores e empreiteiros, empresas de engenharia, arquitetos, construtores, investidores e financiadores.

Las Vegas - a "Capital do entretenimento do mundo" - oferece espectáculos lendários, artistas, come espectaculos do Cirque du Soleil, headliners de concertos de renome mundial, produções de calibre da Broadway, mágicos premiados e shows de produção apenas em Las Vegas. Las Vegas recebe milhões de visitantes anualmente com uma variedade de hotéis, resorts, bistros, brasseries, bares e infinitas opções de entretenimento e compras. Para mais informações sobre a cidade de Las Vegas, visite os seguintes sites: www.visiteosusa.com.br/usa/states/nevada/cities/las-vegas.apx Contacte os Serviços Comerciais para mais informação: **CSMozambiqueOffice@trade.gov** NB: Todos os custos da conferência são pagos pelo delegado e não pelo governo dos EUA.

SOLARPOWER
— INTERNATIONAL —

www.solarpowerinternational.com

TAXAS DE CÂMBIOS

Sexta-feira, 30 de Junho de 2017

TAXA DE CAMBIO MOZA BANCO					
PAÍS/COUNTRY	MOEDAS/CCY		COMPRA/BID	VENDA/ASK	MÉDIO/AVG
E.U.A	Dólar	USD	59,90	61,10	60,50
África do Sul	Rand	ZAR	4,58	4,67	4,63
UE	Euro	EUR	68,10	69,46	68,78
Inglaterra	Libra	GBP	76,35	77,88	77,12
Canada	Dólar	CAD	45,50	46,41	45,95
Dinamarca	Coroa	DKK	8,89	9,07	8,98
Japão	Iene	JPY	0,5352	0,5459	0,5406
Noruega	Coroa	NOK	7,07	7,21	7,14
Suecia	Coroa	SEK	6,88	7,02	6,95
Suíça	Franco	CHF	61,39	62,61	62,00
Austrália	Dólar	AUD	45,91	46,83	46,37

Ao Banco é reservado o direito de alterar em qualquer altura e sem pré-aviso as cotações constantes deste boletim de câmbios.

Este boletim de câmbios é válido para montantes até USD 1.000,00 em divisas, sem acesso a negociação.

Boletim válido para operações de divisas e notas

The Bank reserves the right to change at any time and without notice the quotations contained in this table.

This table is valid for amounts up to \$ 1,000.00 without access to dealing room.

Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5.3 nº 921, Maputo, Moçambique

Telefone: (+ 258) 21 34 20 00, Fax: (+ 258) 21 34 20 01

E-mail: mercados@mozabanco.co.mz

Edição n.º 4: 30 Junho de 2017.



FICHA TÉCNICA

Propriedade: ACIS

Redacção: Edson Chichongue